



SENADO FEDERAL

Of. 02 /2016 - SF

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2016.

RRR nº 46/2015
AVISO 13/2015/MOKO - REC ADHOC
(L.VANIA - REVISORAS)

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ANA AMÉLIA
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1.190, de 2015.

Senhora Senadora,

Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, cópia do Aviso nº 278/2015 GM-MME, de 28 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do qual encaminha informações, em meio escrito e digital (CD-ROM), em resposta ao Requerimento nº 1.190, de 2015, de iniciativa da CRA.

Atenciosamente,

Senador ELMANO FÉRETI
No exercício da Primeira Secretaria





Aviso nº 278 /2015/GM-MME

Brasília, 28 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **VICENTINHO ALVES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 1190/2015.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício nº 1.853 (SF), de 10 de dezembro de 2015, referente ao Requerimento de Informação nº 1190, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (SF), por meio do qual são solicitadas informações “... acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 3.493, de 2014 – TCU – Plenário, acerca da extração dos prazos e procedimentos adotados para fins de emissão das Declarações de Utilidade Pública, mecanismos adotados para possibilitar a realização de estudo preliminares em estudos de levantamento topográfico e supressão vegetal, e situação das obras de transmissão em atraso”.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência as informações sobre o assunto por meio dos seguintes expedientes:

- Correspondência CE-PR-291/2015, de 15 de outubro de 2015, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; e
- Ofício nº 86/2015-AIN/ANEEL, de 19 de outubro de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, anexo 1 *compact disc*.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia





CE-PR-291/2015

Recife, 15 de outubro de 2015.

Senhor
Robésio Maciel de Sena
Secretário-Adjunto
Secretaria de Minas e Energia
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 6º andar, sala 609
70065-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº46/2015 da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

Ref.: Ofício nº 227/2015-SEE-MME, de 13/10/2015, recebido nesta Companhia em 14/10/2015.

Senhor Secretário,

O ofício em referência solicita informações sobre as ações tomadas pela Chesf com o objetivo de atender à determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão nº 3.493/2014-TCU-Plenário, de 03/12/2014, qual seja:

"9.3 determinar à Companhia Hidrelétrica do São Francisco S.A. (Chesf) que observe o princípio da segregação de funções em sua gestão de contratos, buscando fortalecer e ampliar os mecanismos de controle e governança existentes, vez que foi contratado para executar os serviços de liberação fundiária o mesmo consórcio que efetuará a avaliação de bens das glebas afetadas;"

Esse Acórdão foi recebido pela Chesf em 21/01/2015, por meio do Ofício nº 007/2015-TCU-SeinfraEle, de 14-01-2015. Ele representa o resultado dos trabalhos dos auditores da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg) que estiveram na Chesf nos meses de agosto e setembro de 2014 com o objetivo de examinar a aplicação de recursos públicos na execução das obras decorrentes do Leilão de Transmissão ANEEL nº 003/2012, que estão incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

No relatório desse Acórdão, há uma descrição detalhada das questões ambientais, arqueológicas e fundiárias que envolvem os empreendimentos do setor elétrico, deixando evidenciadas as dificuldades enfrentadas pelos concessionários, em especial quando são empresas estatais.

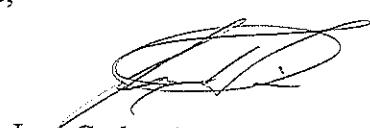
Na conclusão, os auditores registram que não foram detectados indícios de irregularidades graves e que o atraso nas obras é um problema enfrentado por todo o setor elétrico nacional.



O único ponto encontrado nas ações da Chesf foi a contratação da empresa Mapasgeo por intermédio do consórcio formado pelas empresas Sadesul, Procable, Mapasgeo e Multiempreendimentos, contratado para a execução das obras das linhas de transmissão arrematadas no Leilão, incluindo a avaliação e negociação imobiliária das glebas afetadas pela linha, que era realizadas por aquela empresa. Esse ponto deu origem a recomendação do item 9.3 do Acórdão.

Para evitar problemas semelhantes em futuras contratações da Companhia, o inteiro teor desse Acórdão foi encaminhado para conhecimento e aplicação por nossa área de contratação e a implantação das ações corretivas serão acompanhadas pela nossa Auditoria Interna.

Atenciosamente,



Jose Carlos de Miranda Farias
Diretor Presidente





Ofício nº 86/2015-AIN/ANEEL

Brasília, 19 de outubro de 2015.

Ao Senhor
Robésio Maciel de Sena
Secretário-Adjunto de Energia Elétrica
Ministério de Minas e Energia
Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 226/2015-SEE-MME, de 13 de outubro de 2015.

Senhor Secretário-Adjunto,

1. De ordem do Diretor-Geral e em atendimento ao solicitado no documento mencionado em assunto, seguem em anexo o Ofício nº 28/2015-DR/ANEEL, de 29/1/2015, assim como a Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/1/2015, ambos referentes ao atendimento do item 9.1 do Acórdão 3493/2014-TCU-Plenário, no âmbito do TC 019.948/2014-0, sobre a fiscalização do sistema de transmissão de energia na Região Nordeste a cargo da Chesf.
2. Destacamos que conforme acordado com esse Ministério, o prazo estipulado para atendimento da demanda foi prorrogado para 19/10/2015.
3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



JOSE RENATO PINTO DA FONSECA
Gerente Executivo da Auditoria Interna



Ofício nº 28 /2015-DR/ANEEL

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

Ao Senhor
Daniel Maia Vieira
Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica – SeinfraElétrica
Tribunal de Contas da União – TCU
Brasília – DF

Assunto: Ofício 0002/2015-TCU/SeinfraEletrica, de 13/01/2015 (TC 019.948/2014-0).

Senhor Secretário,

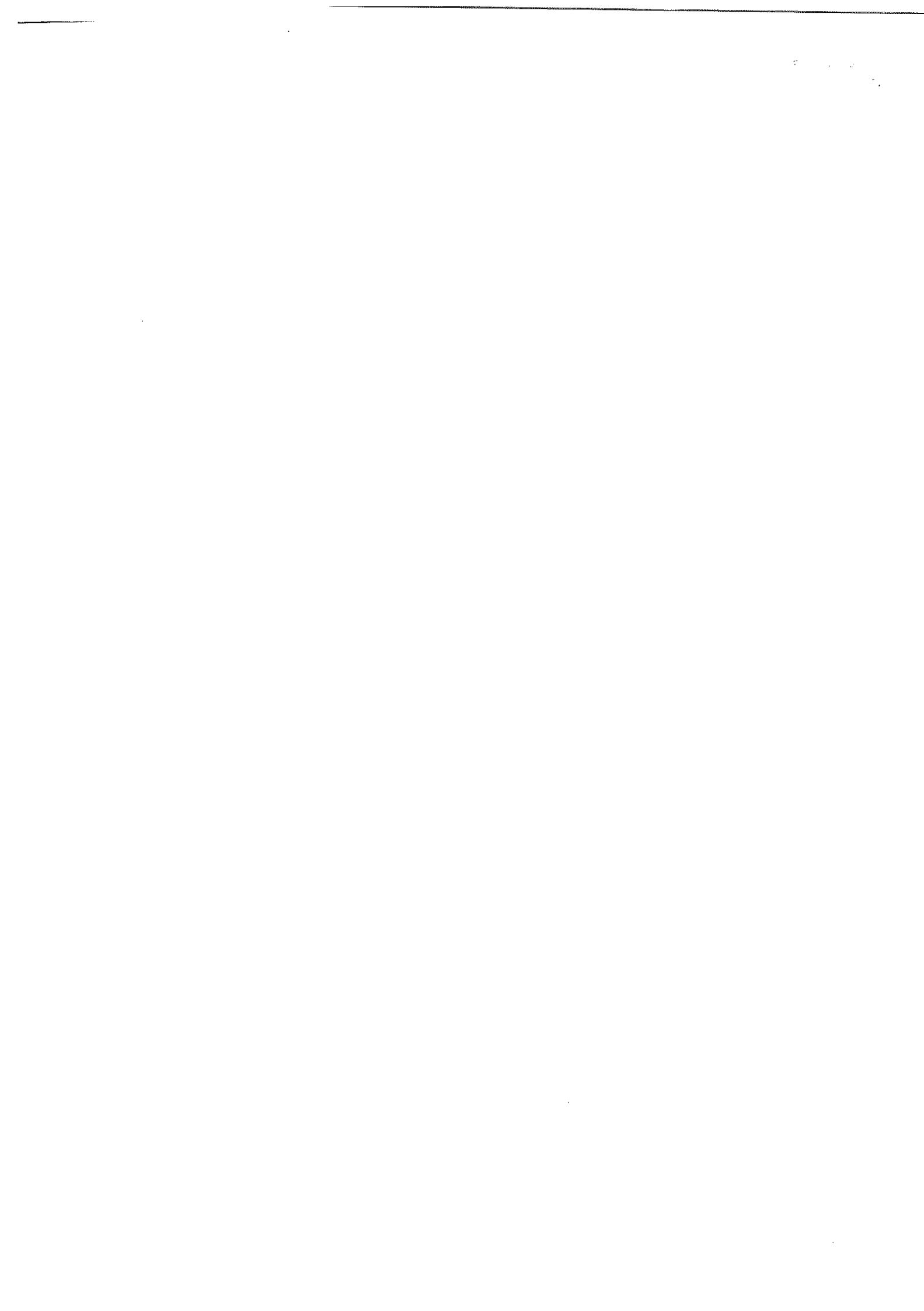
1. Tendo como referência o Ofício mencionado em assunto e em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 3493/2014-TCU-Plenário, no âmbito do TC 019.948/2014-0, que trata de fiscalização na ampliação do sistema de transmissão de energia elétrica na Região Nordeste, a cargo da Chesf, pela execução das obras decorrentes do Leilão de Transmissão nº 03/2012-ANEEL, encaminhamos em anexo a Nota Técnica nº 021/2015-SCT/ANEEL, de 28 de janeiro de 2015, e mídia eletrônica integrante do citado documento.
2. Colocamo-nos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

48510-00004112015-00





URGENTE

Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL

Em 28 de janeiro de 2015.

Documento: 48521.000040/2015-00.

Assunto: Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas da União feitos à ANEEL por meio do Ofício 0002/2015-TCU/SeinfraEle, de 13 de janeiro de 2015 (Processo TC 019.948/2014-0).

I – DO OBJETIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é responder aos questionamentos do Tribunal de Contas da União feitos por meio do Ofício 0002/2015-TCU/SeinfraEle, de 13 de janeiro de 2015, recebido pela ANEEL em 14 de janeiro de 2015. O assunto está sendo tratado pelo TCU no Processo TC 019.948/2014-0.

II – DOS FATOS

2. Em 14 de janeiro de 2015, a ANEEL recebeu o Ofício 0002/2015-TCU/SeinfraEle, de 13 de janeiro de 2013, no qual o TCU solicitou que a ANEEL, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre o seguinte:

"1.1 A extração dos prazos e procedimentos adotados, para fins de emissão das Declarações de Utilidade Pública – DUP, relativos aos requerimentos da Chesf em virtude das obras dos Lotes A, B e C do Leilão de Transmissão nº 3/2012-Anel, tendo em vista os atrasos na emissão das DUP desses empreendimentos, considerando os prazos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão.
 1.2 A pertinência de fornecer, nos próximos leilões de transmissão, mecanismos que possibilitem aos licitantes realizar estudos preliminares nos terrenos abrangidos pelo corredor de traçado proposto, tais como DUP para fins de levantamento topográfico e estudos preliminares e Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para abertura de picadas para serviços de topografia."

III – DA ANÁLISE

3. Em 20, de abril de 2012, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf – sagrou-se vencedora dos Lotes A, B e C do Leilão de Transmissão nº 003/2012-ANEEL.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

48521.000040/2015-00
 Fernando Magalhães Jr.



(Pág. 2 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

4. Ressaltamos que a Chesf está impedida de participar dos leilões de transmissão desde a publicação do Edital de Leilão de Transmissão nº 007/2012, publicado em 1º de novembro de 2012, devido aos reiterados atrasos em obras associadas aos seus Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica assinados anteriormente.

5. Os Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 017/2012-ANEEL, 018/2012-ANEEL e 019/2012-ANEEL foram assinados pela Chesf em 1º de junho de 2012, com prazo de 20 meses para início de operação comercial.

6. As obras relacionadas aos contratos estão atrasadas, pois até a data de 22 de janeiro de 2015 elas não entraram em operação comercial.

7. A cláusula quinta, comum aos três contratos de concessão, transcrita abaixo, esclarece que é prerrogativa da concessionária a solicitação e obtenção da declaração de utilidade pública das áreas de terra necessárias à implantação das instalações concedidas:

"CLÁUSULA QUINTA – PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a TRANSMISSORA usufruirá, no exercício da prestação do serviço público que lhe é conferido, entre outras, das seguintes prerrogativas:

I – gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço concedido;

II – utilizar, pelo período da concessão, os terrenos de domínio público e estabelecer, sobre eles, estradas, vias ou caminhos de acesso e servidões que se tornarem necessários à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III – promover desapropriações e instituição de servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, após desenvolver máximos esforços de negociação junto aos proprietários, sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço concedido, efetuando o pagamento das indenizações correspondentes; e

IV – construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, observados os regulamentos administrativos próprios, sem gerar prejuízos a terceiros."

8. A ANEEL tem um prazo auto imposto de 60 dias para fazer cada análise de documentação recebida que esteja relacionada a pedidos de declaração de utilidade pública. Esse prazo foi estabelecido por meio da meta intermediária, aprovada pela Diretoria da ANEEL, para os ciclos 2013-2014 (período entre 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014) e 2014-2015 (período entre 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015). Em que pese que nem todos os processos de declaração de utilidade pública considerados nessa análise tenham iniciado após 1º de julho de 2013, todos finalizaram após essa data. Assim, para esta análise foi considerado que o prazo máximo da ANEEL deveria ser de 60 dias.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Pág. 3 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

9. O Contrato de Concessão nº 017/2012-ANEEL trata das seguintes obras:
- Subestação Mirueira II 230/69 kV – 300 MVA;
 - Subestação Jaboatão II 230/69 kV – 300 MVA; e
 - Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Recife II – Pirapama II na Subestação Jaboatão II.
10. Das obras previstas no Contrato de Concessão nº 017/2012-ANEEL, a Chesf somente solicitou a declaração de utilidade pública das áreas de terra necessárias à implantação do trecho de linha entre o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Recife II – Pirapama II e a Subestação Jaboatão II. Esse pedido de declaração de utilidade pública já foi aprovado pela ANEEL. Assim, apresenta-se a tabela abaixo, contendo os fatos, datas e prazos envolvidos.

Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Recife II – Pirapama II na Subestação Jaboatão II
(Processo 48500.003232/2013-38)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Contrato de Concessão nº 017/2012-ANEEL	Assinatura do Contrato de Concessão nº 017/2012-ANEEL	01/06/2012		-
Carta CE-Chesf-SPT-101/2013	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf	15/05/2013	Chesf	348
Ofício nº 0474/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	06/06/2013	ANEEL	22
Ofício nº 0635/2013-SCT/ANEEL	A SCT solicitou que a Chesf enviasse a documentação de maneira a atender a REN 560/2013, que substituiu a REN 279/2007 e não estabeleceu regra de transição	31/07/2013	ANEEL	55
Carta CE-Chesf-SPT-317/2013	Envio de complementação de informação pela Chesf, levando em consideração o conteúdo do Ofício nº 0474/2013-SCT/ANEEL, que solicitou complementação de documentação conforme a REN 279/2007	01/08/2013	Chesf	1
Resolução Normativa nº 577, de 27/08/2013	Inserção de regra de transição na REN 560/2013, permitindo que as solicitações protocoladas até 17/07/2013 sejam aprovadas conforme a REN 279/2007	09/09/2013	ANEEL	39
Carta CE-Chesf-SPT-492/2013	Solicitação pela Chesf para que a documentação seja analisada conforme a REN 279/2007, tendo	09/09/2013	Chesf	0

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

M. d
Fernando Magalhães



(Pág. 4 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
	em vista o estabelecimento de regra de transição			
Ofício nº 0805/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	18/09/2013	ANEEL	9
Carta CE-Chesf-SPT-590/2013	Envio de complementação de informação pela Chesf	03/10/2013	Chesf	15
Ofício nº 0869/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	18/10/2013	ANEEL	15
Carta CE-Chesf-SPT-629/2013	Envio de complementação de informação pela Chesf	31/10/2013	Chesf	13
Nota Técnica nº 0323/2013-SCT/ANEEL	Nota Técnica da SCT atestando a conformidade da documentação enviada pela Chesf com a REN 279/2007	07/11/2013	ANEEL	7
Requerimento de sorteio	Encaminhamento do processo para sorteio de diretor relator	21/11/2013	ANEEL	14
Despacho de sorteio	Sorteio realizado com a distribuição do processo para o Diretor José Jurhosa Junior	25/11/2013	ANEEL	4
Requerimento de inclusão em pauta	Inclusão na pauta da reunião pública de diretoria do dia 03/12/2013	27/11/2013	ANEEL	2
Voto/Extrato da decisão de diretoria/Resolução Autorizativa nº 4.457, de 03/12/2013	Aprovação da declaração de utilidade pública pela diretoria colegiada da ANEEL	03/12/2013	ANEEL	6
Diário Oficial da União do dia 10/12/2013, páginas 30 e 31, seção 1	Publicação no Diário Oficial da União da Resolução Autorizativa nº 4.457, de 03/12/2013	10/12/2013	ANEEL	7

11. Observando a tabela, chama a atenção o prazo de 348 dias entre a assinatura do Contrato de Concessão nº 017/2012-ANEEL e a solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf. A Chesf estava ciente de que precisava construir o trecho de linha entre o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Recife II – Pirapama II e a Subestação Jaboatão II, porém demorou quase um ano para fazer o pedido de declaração de utilidade pública.

12. De acordo com a tabela, os 209 dias decorridos desde o pedido da declaração de utilidade pública até a publicação da Resolução Autorizativa nº 4.457, de 03/12/2013, se dividem da seguinte forma: 106 dias de análise pela SCT, 84 dias aguardando envio de documentação complementar pela Chesf, 8 dias de análise pela diretoria da ANEEL e 11 dias aguardando sorteio de diretor relator e publicação de resolução

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Pág. 5 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

(Secretaria Geral – SGE). Como os prazos utilizados pela diretoria e pela SGE são pequenos e não fogem da normalidade, somente serão analisados a seguir os outros dois prazos.

13. Foram feitas quatro análises pela SCT, sendo que uma foi a análise da documentação original e as outras três foram as análises das complementações de informações requeridas. Os prazos para cada análise foram de 22, 48, 15 e 21 dias, respectivamente. Daí depreende-se que o prazo total da SCT se estendeu devido às repetidas solicitações de complementos de informações motivadas pelo não atendimento ao disposto na REN 279/2007, em suma, pela qualidade das informações prestadas. Ocorre que, a norma que orienta a emissão de declaração de utilidade pública existe exatamente para estabelecer quais são os documentos necessários para aprovação da ANEEL. Assim, ao não encaminhar a documentação requerida pelo dispositivo normativo, não é razoável esperar que o processo seja deliberado.

14. Com relação aos prazos da SCT cabe destacar que a ausência temporária da regra de transição na REN 560/2013, influenciou negativamente os prazos da SCT, pois esse fato aumentou o tempo da segunda análise em 39 dias, sendo que o tempo total desta análise foi de 48 dias. No entanto, nem a análise de maior duração, que foi de 48 dias, nem a média de tempo das análises, que foi de 25,75 dias, foram superiores ao prazo de 60 dias.

15. Em função da não observância do disposto na REN 279/2007, a Chesf necessitou enviar três complementos de informações, utilizando os seguintes prazos para tal: 56, 15 e 13 dias, respectivamente. Assim, o tempo gasto pela Chesf na elaboração e apresentação dos documentos de instrução do pedido de declaração de utilidade pública não é responsabilidade da ANEEL, pois a prestação das informações na qualidade requerida por norma é responsabilidade da concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf.

16. Ainda referente às obras na região, foi autorizado à Chesf, por meio da Resolução Autorizativa nº 3.677, de 13 de setembro de 2012, as seguintes obras, com prazo de entrada em operação comercial de 18 meses, que serão vinculadas ao Contrato de Concessão para Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001, de 29 de junho de 2001:

- a) Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Goianinha – Mirueira na Subestação Pau Ferro; e
- b) Remanejamento da Linha de Transmissão 230 kV Pau Ferro – Mirueira e da Linha de Transmissão 230 kV Goianinha – Mirueira da Subestação Mirueira para a Subestação Mirueira II.

17. As obras relacionadas à Resolução Autorizativa nº 3.677, de 13 de setembro de 2012 estão atrasadas, pois até a data de 22 de janeiro de 2015 elas não entraram em operação comercial.

18. Das obras previstas na autorização, a Chesf somente solicitou a declaração de utilidade pública das áreas de terra necessárias à implantação do trecho de linha entre o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Goianinha – Mirueira e a Subestação Pau Ferro. Esse pedido de declaração de utilidade

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

A assinatura é feita em preto, em cursive, e parece dizer "Fernando Magalhães J.". Acima da assinatura, há uma marca de tinta que parece ser uma "M" ou "m" com uma linha horizontal.



(Pág. 6 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

pública ainda não foi aprovado pela ANEEL. No entanto, apresenta-se a tabela abaixo, atualizada em 22 de janeiro de 2015, contendo os fatos, datas e prazos envolvidos até então.

Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Goianinha – Mirueira na Subestação Pau Ferro
(Processo 48500.005572/2014-84)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Resolução Autorizativa nº 3.677, de 13/09/2012	Publicação no Diário Oficial da União do dia 27/09/2012, página 49, seção 1, da Resolução Autorizativa nº 3.677, de 13/09/2012	27/09/2012		-
Carta CE-Chesf-SPT-470/2014	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf	21/10/2014	Chesf	754
Ofício nº 0797/2014-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 560/2013	10/11/2014	ANEEL	20
Carta CE-Chesf-SPT-565/2014	Envio de complementação de informação pela Chesf	05/01/2015	Chesf	56
Nota Técnica nº 0012/2015-SCT/ANEEL	Nota Técnica da SCT atestando a conformidade da documentação enviada pela Chesf com a REN 560/2013	19/01/2015	ANEEL	14
Requerimento de sorteio	Encaminhamento do processo para sorteio de diretor relator	21/01/2015	ANEEL	2

19. Observando a tabela, chama a atenção o prazo de 754 dias entre a publicação da Resolução Autorizativa nº 3.667, de 13/09/2012, e a solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf. A Chesf estava ciente de que precisava construir o trecho de linha entre o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Goianinha – Mirueira e a Subestação Pau Ferro, porém demorou mais de dois anos para fazer o pedido de declaração de utilidade pública.

20. De acordo com a tabela, a ANEEL demorou 20 dias para fazer a análise da documentação original enviada pela Chesf e 16 dias para fazer a análise da complementação de documentação enviada pela Chesf, o que está dentro prazo de 60 dias.

21. Em função da não observância do disposto na REN 560/2013, a Chesf necessitou enviar complementação de informações, demorando 56 dias para tal. O tempo gasto pela Chesf na elaboração e apresentação dos documentos de instrução do pedido de declaração de utilidade pública não é responsabilidade da ANEEL, pois a prestação das informações na qualidade requerida por norma é responsabilidade da concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf. A norma que orienta a emissão de declaração de utilidade pública existe exatamente para estabelecer quais são os documentos necessários para aprovação da ANEEL. Assim, ao não encaminhar a documentação requerida pelo dispositivo normativo, não é razoável esperar que o processo seja deliberado.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Pág. 7 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

22. Na data de 21/01/2015 a o processo foi aprovado pela SCT e encaminhado para sorteio de diretor relator. Assim, o assunto em breve será deliberado em reunião pública ordinária de diretoria.

23. O Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL trata das seguintes obras:

- Subestação Touros 230/69 kV – 150 MVA;
- Subestação Mossoró IV 230/69 kV – 100 MVA;
- Linha de Transmissão 230 kV Russas II – Banabuiú, C2;
- Linha de Transmissão 230 kV Touros – Ceará Mirim II; e
- Linha de Transmissão 230 kV Mossoró IV – Mossoró II.

24. Das obras previstas no Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL, a Chesf somente solicitou a declaração de utilidade pública das áreas de terra necessárias à implantação das seguintes obras:

- Linha de Transmissão 230 kV Russas II – Banabuiú, C2;
- Linha de Transmissão 230 kV Touros – Ceará Mirim II; e
- Linha de Transmissão 230 kV Mossoró IV – Mossoró II.

25. Todos pedidos de declaração de utilidade pública elencados no item anterior já foram aprovados pela ANEEL.

26. Assim, será apresentada a tabela a seguir, contendo os fatos, datas e prazos envolvidos para o caso da Linha de Transmissão 230 kV Russas II – Banabuiú, C2.

Linha de Transmissão 230 kV Russas II – Banabuiú, C2 (Processo 48500.004260/2013-72)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL	Assinatura do Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL	01/06/2012		-
Carta CE-Chesf-SPT-294/2013	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf	13/06/2013	Chesf	377
Ofício nº 0621/2013-SCT/ANEEL	A SCT solicitou que a Chesf enviasse a documentação de maneira a atender a REN 560/2013, que substituiu a REN 279/2007 e não estabeleceu regra de transição	29/07/2013	ANEEL	46
Resolução Normativa nº 577, de 27/08/2013	Inserção de regra de transição na REN 560/2013, permitindo que as solicitações protocoladas até	09/09/2013	ANEEL	42

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

*Fernando Magalhães Jr.
M. de*



(Pág. 8 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
	17/07/2013 sejam aprovadas conforme a REN 279/2007			
Carta CE-Chesf-SPT-496/2013	Solicitação pela Chesf para que a documentação seja analisada conforme a REN 279/2007, tendo em vista o estabelecimento de regra de transição	09/09/2013	Chesf	0
Ofício nº 0942/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	22/11/2013	ANEEL	74
Carta CE-Chesf-SPT-658/2013	Envio de complementação de informação pela Chesf	09/12/2013	Chesf	17
Ofício nº 0178/2014-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	18/03/2014	ANEEL	99
Carta CE-Chesf-SPT-196/2014	Envio de complementação de informação pela Chesf	01/04/2014	Chesf	14
Nota Técnica nº 0087/2014-SCT/ANEEL	Nota Técnica da SCT atestando a conformidade da documentação enviada pela Chesf com a REN 279/2007	09/04/2014	ANEEL	8
Requerimento de sorteio	Encaminhamento do processo para sorteio de diretor relator	15/04/2014	ANEEL	6
Despacho de sorteio	Sorteio realizado com a distribuição do processo para o Diretor André Pepitone da Nóbrega	17/04/2014	ANEEL	2
Requerimento de inclusão em pauta	Inclusão na pauta da reunião pública de diretoria do dia 28/04/2014	24/04/2014	ANEEL	7
Voto/Extrato da decisão de diretoria/Resolução Autorizativa nº 4.644, de 28/04/2014	Aprovação da declaração de utilidade pública pela diretoria colegiada da ANEEL	28/04/2014	ANEEL	4
Diário Oficial da União do dia 14/05/2014, página 72, seção 1	Publicação no Diário Oficial da União da Resolução Autorizativa nº 4.644, de 28/04/2014	14/05/2014	ANEEL	16

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Pág. 9 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

27. Observando a tabela, chama a atenção o prazo de 377 dias entre a assinatura do Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL e a solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf. A Chesf estava ciente de que precisava construir a Linha de Transmissão 230 kV Russas II – Banabuiú, circuito 2, porém demorou mais de um ano para fazer o pedido de declaração de utilidade pública.

De acordo com a tabela, os 335 dias decorridos desde o pedido da declaração de utilidade pública até a publicação da Resolução Autorizativa nº 4.644, de 28/04/2014, se dividem da seguinte forma: 275 dias de análise pela SCT, 31 dias aguardando envio de documentação complementar pela Chesf, 11 dias de análise pela diretoria da ANEEL e 18 dias aguardando sorteio de diretor relator e publicação de resolução (Secretaria Geral – SGE). Como os prazos utilizados pela diretoria e pela SGE são pequenos e não fogem da normalidade, somente serão analisados a seguir os outros dois prazos.

28. Foram feitas três análises pela SCT, sendo que uma foi a análise da documentação original e as outras duas foram as análises das complementações de informações requeridas. Os prazos para cada análise foram de 162, 99 e 14 dias, respectivamente. Daí depreende-se que o prazo total da SCT se estendeu devido às repetidas solicitações de complementos de informações motivadas pelo não atendimento ao disposto na REN 279/2007, em suma, pela qualidade das informações prestadas. Ocorre que, a norma que orienta a emissão de declaração de utilidade pública existe exatamente para estabelecer quais são os documentos necessários para aprovação da ANEEL. Assim, ao não encaminhar a documentação requerida pelo dispositivo normativo, não é razoável esperar que o processo seja deliberado.

29. Com relação aos prazos da SCT cabe destacar que a ausência temporária da regra de transição na REN 560/2013, influenciou negativamente os prazos da SCT, pois esse fato aumentou o tempo da primeira análise em 88 dias, sendo que o tempo total desta análise foi de 162 dias. Em média, decorreram 91,67 dias para cada rodada de análise das informações, o que é um prazo superior ao prazo de 60 dias. Considerando que houve três análises da SCT e que o prazo de 88 dias se deveu a ausência temporária da regra de transição, observa-se que a SCT extrapolou o prazo da primeira análise em 14 dias e o prazo da segunda análise em 39 dias. O prazo da terceira análise ficou dentro do prazo máximo estabelecido que é de 60 dias.

30. Em função da não observância do disposto na REN 279/2007, a Chesf necessitou enviar dois complementos de informações, utilizando os seguintes prazos para tal: 17 e 14 dias, respectivamente. Assim, o tempo gasto pela Chesf na elaboração e apresentação dos documentos de instrução do pedido de declaração de utilidade pública não é responsabilidade da ANEEL, pois a prestação das informações na qualidade requerida por norma é responsabilidade da concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf.

31. Assim, será apresentada a tabela a seguir, contendo os fatos, datas e prazos envolvidos para o caso da Linha de Transmissão 230 kV Touros – Ceará Mirim II.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

*Fernando M. de
Ferreira
Assessor J.*



(Pág. 10 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Linha de Transmissão 230 kV Touros – Ceará Mirim II (Processo 48500.003596/2013-18)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL	Assinatura do Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL	01/06/2012		-
Carta CE-Chesf-SPT-288/2013	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf	07/06/2013	Chesf	371
Ofício nº 0575/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	11/07/2013	ANEEL	34
Ofício nº 0621/2013-SCT/ANEEL	A SCT solicitou que a Chesf enviasse a documentação de maneira a atender a REN 560/2013, que substituiu a REN 279/2007 e não estabeleceu regra de transição	29/07/2013	ANEEL	18
Resolução Normativa nº 577, de 27/08/2013	Inserção de regra de transição na REN 560/2013, permitindo que as solicitações protocoladas até 17/07/2013 sejam aprovadas conforme a REN 279/2007	09/09/2013	ANEEL	42
Carta CE-Chesf-SPT-495/2013	Solicitação pela Chesf para que a documentação seja analisada conforme a REN 279/2007, tendo em vista o estabelecimento de regra de transição	09/09/2013	Chesf	0
Ofício nº 0954/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	26/11/2013	ANEEL	78
Carta CE-Chesf-SPT-667/2013	Envio de complementação de informação pela Chesf	23/12/2013	Chesf	27
Ofício nº 0095/2014-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	18/02/2014	ANEEL	57
Carta CE-Chesf-SPT-185/2014	Envio de complementação de informação pela Chesf	24/03/2014	Chesf	34
Ofício nº 0234/2014-SCT/ANEEL	Solicitação de termo de concordância da empresa RVER Empreendimentos Ltda. com a passagem da linha de transmissão, tendo em vista sua proximidade	11/04/2014	ANEEL	18

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



(Pág. 11 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
	com torres dos parques eólicos Mundo Novo IV, Mundo Novo V, Mundo Novo VI e Mundo Novo VII, pertencentes a RVER Empreendimentos Ltda.			
Carta CE-Chesf-SPT-292/2014	Envio do termo de concordância da RVER Empreendimentos Ltda. com a área solicitada para declaração de utilidade pública	27/05/2014	Chesf	46
Ofício nº 0404/2014-SCT/ANEEL	Ofício à RVER Empreendimentos Ltda. solicitando manifestação da empresa acerca das interferências da linha de transmissão com os seus parques eólicos. O Ofício foi enviado devido a inconsistências verificadas no termo de concordância apresentado pela Chesf	11/06/2014	ANEEL	15
Carta sem número da RVER Empreendimentos Ltda.	Resposta da RVER Empreendimentos Ltda. anuindo com a passagem da linha de transmissão da Chesf	21/08/2014	RVER Empreendimentos Ltda.	71
Nota Técnica nº 0224/2014-SCT/ANEEL	Nota Técnica da SCT atestando a conformidade da documentação enviada pela Chesf com a REN 279/2007	21/08/2014	ANEEL	0
Requerimento de sorteio	Encaminhamento do processo para sorteio de diretor relator	02/09/2014	ANEEL	12
Despacho de sorteio	Sorteio realizado com a distribuição do processo para o Diretor André Pepitone da Nóbrega	08/09/2014	ANEEL	6
Requerimento de inclusão em pauta	Inclusão na pauta da reunião pública de diretoria do dia 16/09/2014	10/09/2014	ANEEL	2
Voto/Extrato da decisão de diretoria/Resolução Autorizativa nº 4.851, de 16/09/2014	Aprovação da declaração de utilidade pública pela diretoria colegiada da ANEEL	16/09/2014	ANEEL	6
Diário Oficial da	Publicação no Diário Oficial	24/09/2014	ANEEL	8

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

M. da
Fernanda Magalhães F



(Pág. 12 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
União do dia 24/09/2014, página 70, seção 1	da União da Resolução Autorizativa nº 4.851, de 16/09/2014			

32. Observando a tabela, chama a atenção o prazo de 371 dias entre a assinatura do Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL e a solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf. A Chesf estava ciente de que precisava construir a Linha de Transmissão 230 KV Touros – Ceará Mirim II, porém demorou mais de um ano para fazer o pedido de declaração de utilidade pública.

33. De acordo com a tabela, os 474 dias decorridos desde o pedido da declaração de utilidade pública até a publicação da Resolução Autorizativa nº 4.851, de 16/09/2014, se dividem da seguinte forma: 274 dias de análise pela SCT, 61 dias aguardando envio de documentação complementar pela Chesf, 117 dias aguardando o envio do termo de concordância da RVER Empreendimentos Ltda., 8 dias de análise pela diretoria da ANEEL e 14 dias aguardando sorteio de diretor relator e publicação de resolução (Secretaria Geral – SGE). Como os prazos utilizados pela diretoria e pela SGE são pequenos e não fogem da normalidade, somente serão analisados a seguir os outros três prazos.

34. Foram feitas cinco análises pela SCT, sendo que uma foi a análise da documentação original, duas foram as análises de complementações de informações requeridas à Chesf e duas foram análises referente a interferências da Linha de Transmissão 230 KV Touros – Ceará Mirim II com os parques eólicos da região. Os prazos para cada análise foram:

- a) 172 dias para a análise original;
- b) 57 dias para análise da primeira complementação de informações pela Chesf;
- c) 18 dias para análise da segunda complementação de informações pela Chesf e verificação de interferência da Linha de Transmissão 230 KV Touros – Ceará Mirim II com os parques eólicos Mundo Novo IV, Mundo Novo V, Mundo Novo VI e Mundo Novo VII, pertencentes a RVER Empreendimentos Ltda. Foi solicitado termo de concordância da empresa RVER Empreendimentos Ltda. com a passagem da linha de transmissão;
- d) 15 dias para análise do termo de concordância enviado. Devido a inconsistências verificadas no termo de concordância apresentado pela Chesf foi enviado Ofício à RVER Empreendimentos Ltda. solicitando manifestação da empresa acerca das interferências da Linha de Transmissão 230 KV Touros – Ceará Mirim II com os seus parques eólicos;
- e) 12 dias para análise do termo de concordância enviado pela RVER Empreendimentos Ltda.

35. Daí depreende-se que o prazo total da SCT se estendeu devido às repetidas solicitações de complementos de informações motivadas pelo não atendimento ao disposto na REN 279/2007 e ao envio de termo de concordância da RVER Empreendimentos Ltda. inconsistente, em suma, pela qualidade das informações prestadas. Ocorre que, a norma que orienta a emissão de declaração de utilidade pública existe



(Pág. 13 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

exatamente para estabelecer quais são os documentos necessários para aprovação da ANEEL. Também vale salientar que é responsabilidade da concessionária de transmissão informar-se previamente e fazer acordos com os outros agentes do setor elétrico presentes na região do empreendimento, que neste caso foram os parques eólicos da RVER Empreendimentos Ltda. Assim, ao não encaminhar a documentação requerida pelo dispositivo normativo e ao não entrar em acordo prévio com outro agente regulado estabelecido na região do empreendimento, não é razoável esperar que o processo seja deliberado.

36. Com relação aos prazos da SCT cabe destacar que a ausência temporária da regra de transição na REN 560/2013, influenciou negativamente os prazos da SCT, pois esse fato aumentou o tempo da primeira análise em 60 dias, sendo que o tempo total desta análise foi de 172 dias. Em média, decorreram 54,8 dias para cada rodada de análise das informações, o que é um prazo inferior ao prazo de 60 dias. Considerando que houve cinco análises da SCT e que o prazo de 60 dias se deveu a ausência temporária da regra de transição, observa-se que a SCT extrapolou o prazo da primeira análise em 52 dias. O prazo das demais análises ficaram dentro do prazo máximo estabelecido que é de 60 dias.

37. Em função da não observância do disposto na REN 279/2007, a Chesf necessitou enviar dois complementos de informações, utilizando os seguintes prazos para tal: 27 e 34 dias, respectivamente. Assim, o tempo gasto pela Chesf na elaboração e apresentação dos documentos de instrução do pedido de declaração de utilidade pública não é responsabilidade da ANEEL, pois a prestação das informações na qualidade requerida por norma é responsabilidade da concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf.

38. Devido à interferência da Linha de Transmissão 230 kV Touros – Ceará Mirim II com os parques eólicos Mundo Novo IV, Mundo Novo V, Mundo Novo VI e Mundo Novo VII, pertencentes a RVER Empreendimentos Ltda., foram utilizados 46 dias para o envio, pela Chesf, do termo de concordância da RVER Empreendimentos Ltda. com a passagem da linha de transmissão. Além desses 46 dias, a RVER Empreendimentos Ltda. levou 71 dias para apresentação do termo de concordância solicitado pela ANEEL. A ANEEL solicitou esse termo porque o termo enviado pela Chesf apresentou incoerências que só foram sanadas com o novo termo enviado pela RVER Empreendimentos Ltda. Salienta-se que o tempo gasto para concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf.

39. A demora de 46 dias somados com 71 dias devido ao pedido de termo de concordância se deve a um fator conjuntural conhecido pela Chesf, pois a região em questão possui muitas obras de usinas eólicas, o que torna a negociação para a passagem das linhas de transmissão mais difícil. No caso da declaração de utilidade pública, a ANEEL deve resguardar o direito de todos os agentes do setor elétrico, buscando proporcionar a convivência harmoniosa entre eles, motivo pelo qual é procedimento estabelecido dentro da SCT exigir termos de concordância no caso em que se verifica em nosso sistema de informações geográficas proximidade inferior a 500 metros entre a área requerida para declaração de utilidade pública e parques eólicos instalados ou em instalação na região.

40. Assim, será apresentada a tabela a seguir, contendo os fatos, datas e prazos envolvidos para o caso da Linha de Transmissão 230 kV Mossoró IV – Mossoró II.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

M. L
Fernando Magalhães F



(Pág. 14 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Linha de Transmissão 230 kV Mossoró IV – Mossoró II (Processo 48500.003597/2013-62)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL	Assinatura do Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL	01/06/2012		-
Carta CE-Chesf-SPT-287/2013	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf	07/06/2013	Chesf	371
Ofício nº 0574/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	11/07/2013	ANEEL	34
Ofício nº 0621/2013-SCT/ANEEL	A SCT solicitou que a Chesf enviasse a documentação de maneira a atender a REN 560/2013, que substituiu a REN 279/2007 e não estabeleceu regra de transição	29/07/2013	ANEEL	18
Resolução Normativa nº 577, de 27/08/2013	Inserção de regra de transição na REN 560/2013, permitindo que as solicitações protocoladas até 17/07/2013 sejam aprovadas conforme a REN 279/2007	09/09/2013	ANEEL	42
Carta CE-Chesf-SPT-494/2013	Solicitação pela Chesf para que a documentação seja analisada conforme a REN 279/2007, tendo em vista o estabelecimento de regra de transição	09/09/2013	Chesf	0
CE-Chesf-SPT-541/2013	Envio de complementação de informação pela Chesf	01/10/2013	Chesf	22
Ofício nº 0853/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 279/2007	09/10/2013	ANEEL	8
Carta CE-Chesf-SPT-627/2013	Envio de complementação de informação pela Chesf	31/10/2013	Chesf	22
Nota Técnica nº 0334/2013-SCT/ANEEL	Nota Técnica da SCT alestando a conformidade da documentação enviada pela Chesf com a REN 279/2007	26/11/2013	ANEEL	26
Requerimento de sorteio	Encaminhamento do processo para sorteio de diretor relator	04/12/2013	ANEEL	8
Despacho de sorteio	Sorteio realizado com a distribuição do processo para o Diretor José Jurhosa Júnior	09/12/2013	ANEEL	5

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Pág. 15 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Requerimento de inclusão em pauta	Inclusão na pauta da reunião pública de diretoria do dia 17/12/2013	11/12/2013	ANEEL	2
Voto/Extrato da decisão de diretoria/Resolução Autorizativa nº 4.477, de 17/12/2013	Aprovação da declaração de utilidade pública pela diretoria colegiada da ANEEL	17/12/2013	ANEEL	6
Diário Oficial da União do dia 24/12/2013, página 82, seção 1	Publicação no Diário Oficial da União da Resolução Autorizativa nº 4.477, de 17/12/2013	26/12/2013	ANEEL	9

41. Observando a tabela, chama a atenção o prazo de 371 dias entre a assinatura do Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL e a solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf. A Chesf estava ciente de que precisava construir a Linha de Transmissão 230 kV Mossoró IV – Mossoró II, porém demorou mais de um ano para fazer o pedido de declaração de utilidade pública.

42. De acordo com a tabela, os 202 dias decorridos desde o pedido da declaração de utilidade pública até a publicação da Resolução Autorizativa nº 4.477, de 17/12/2013, se dividem da seguinte forma: 136 dias de análise pela SCT, 44 dias aguardando envio de documentação complementar pela Chesf, 8 dias de análise pela diretoria da ANEEL e 14 dias aguardando sorteio de diretor relator e publicação de resolução (Secretaria Geral – SGE). Como os prazos utilizados pela diretoria e pela SGE são pequenos e não fogem da normalidade, somente serão analisados a seguir os outros dois prazos.

43. Foram feitas três análises pela SCT, sendo que uma foi a análise da documentação original e as outras duas foram as análises das complementações de informações requeridas. Os prazos para cada análise foram de 94, 8 e 34 dias, respectivamente. Daí depreende-se que o prazo total da SCT se estendeu devido às repetidas solicitações de complementos de informações motivadas pelo não atendimento ao disposto na REN 279/2007, em suma, pela qualidade das informações prestadas. Ocorre que, a norma que orienta a emissão de declaração de utilidade pública existe exatamente para estabelecer quais são os documentos necessários para aprovação da ANEEL. Assim, ao não encaminhar a documentação requerida pelo dispositivo normativo, não é razoável esperar que o processo seja deliberado.

44. Com relação aos prazos da SCT cabe destacar que a ausência temporária da regra de transição na REN 560/2013, influenciou negativamente os prazos da SCT, pois esse fato aumentou o tempo da primeira análise em 60 dias, sendo que o tempo total desta análise foi de 94 dias. Em média, decorreram 45,33 dias para cada rodada de análise das informações, o que é um prazo inferior ao prazo de 60 dias. Considerando que houve três análises da SCT e que o prazo de 60 dias se deveu a ausência temporária da regra de transição, observa-se os prazos da SCT ficaram dentro do máximo estabelecido que é de 60 dias.

45. Em função da não observância do disposto na REN 279/2007, a Chesf necessitou enviar dois complementos de informações, utilizando os seguintes prazos para tal: 22 e 22 dias, respectivamente. Assim,

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Fernando M. de
Fernando Magalhães



(Pág. 16 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

o tempo gasto pela Chesf na elaboração e apresentação dos documentos de instrução do pedido de declaração de utilidade pública não é responsabilidade da ANEEL, pois a prestação das informações na declaração de utilidade pública é responsabilidade da concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf.

46. O Contrato de Concessão nº 019/2012-ANEEL trata das seguintes obras:

- a) Subestação Igaporã III 500/230 kV – 1500 MVA;
- b) Subestação Pindaí II 230/69 kV – 300 MVA;
- c) Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Pindaí II;
- d) Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, C1;
- e) Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, C2;
- f) Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II – Ibicoara na Subestação Igaporã III.

47. Das obras previstas no Contrato de Concessão nº 019/2012-ANEEL, a Chesf somente solicitou a declaração de utilidade pública das áreas de terra necessárias à implantação das seguintes obras:

- a) Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Pindaí II;
- b) Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, C1;
- c) Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, C2;
- d) Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II – Ibicoara na Subestação Igaporã III.

48. Todos pedidos de declaração de utilidade pública elencados no item anterior já foram aprovados pela ANEEL. Assim, será apresentada tabela a seguir, contendo os fatos, datas e prazos envolvidos para o processo que tratou da declaração de utilidade pública das quatro linhas.

Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Pindaí II; Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, circuito 1; Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, circuito 2; Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II – Ibicoara na Subestação Igaporã III (Processo 48500.006732/2013-21)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Contrato de Concessão nº 019/2012-ANEEL	Assinatura do Contrato de Concessão nº 019/2012-ANEEL	01/06/2012		-
Carta CE-Chesf-SPT-634/2013	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf (Linha de Transmissão 230 kV	06/11/2013	Chesf	523



(Pág. 17 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
Carta CE-Chesf-SPT-640/2013	Ígaporã III – Pindai II) Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf (Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, circuito 1)	22/11/2013	Chesf	16
Carta CE-Chesf-SPT-641/2013	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf (Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, circuito 2)	22/11/2013	Chesf	0
Carta CE-Chesf-SPT-642/2013	Solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf (Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II – Ibicoara na Subestação Igaporã III)	22/11/2013	Chesf	0
Ofício nº 0990/2013-SCT/ANEEL	Solicitação de complementação de documentação pela ANEEL, conforme a REN 560/2013	10/12/2013	ANEEL	18
Carta CE-Chesf-SPT-278/2014	Envio de complementação de informação pela Chesf	15/05/2014	Chesf	156
Ofício nº 0426/2014-SCT/ANEEL	Solicitação de termo de concordância das empresas detentoras dos parques eólicos Coqueirinho 2, Inhambu, Inhambu 2, Aura Caetité 03 e Aura Caetité 04 com a passagem da linha de transmissão, tendo em vista sua proximidade com torres dos parques eólicos.	20/06/2014	ANEEL	36
Carta CE-Chesf-SPT-457/2014	Envio do termo de concordância das empresas detentoras do parques eólicos com a área solicitada para declaração de utilidade pública	24/09/2014	Chesf	96
Nota Técnica nº 0258/2014-SCT/ANEEL	Nota Técnica da SCT atestando a conformidade da documentação enviada pela Chesf com a REN 560/2013	03/10/2014	ANEEL	9
Requerimento de sorteio	Encaminhamento do processo para sorteio de diretor relator	08/10/2014	ANEEL	5
Despacho de sorteio	Sorteio realizado com a distribuição do processo para o Diretor Tiago de Barros Correia	13/10/2014	ANEEL	5
Requerimento de inclusão em pauta	Inclusão na pauta da reunião pública de diretoria do dia	22/10/2014	ANEEL	9

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

M. do
Fernando Magalhães Jr.



(Pág. 18 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Documento	Descrição	Data	Responsável	Tempo decorrido (dias corridos)
	29/10/2014			
Voto/Extrato da decisão de diretoria/Resolução Autorizativa nº 4.895, de 29/10/2014	Aprovação da declaração de utilidade pública pela diretoria colegiada da ANEEL	29/10/2014	ANEEL	7
Diário Oficial da União do dia 03/11/2014, página 71, seção 1	Publicação no Diário Oficial da União da Resolução Autorizativa nº 4.895, de 29/10/2014	03/11/2014	ANEEL	5

49. Observando a tabela, chama a atenção o prazo de 523 dias entre a assinatura do Contrato de Concessão nº 019/2012-ANEEL e a solicitação de declaração de utilidade pública pela Chesf. A Chesf estava ciente de que precisava construir a Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Pindai II; a Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, circuito 1; a Linha de Transmissão 230 kV Igaporã III – Igaporã II, circuito 2, e o Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II – Ibicoara na Subestação Igaporã III, porém demorou quase um ano e meio para fazer o pedido de declaração de utilidade pública.

50. De acordo com a tabela, os 362 dias decorridos desde o pedido da declaração de utilidade pública até a publicação da Resolução Autorizativa nº 4895, de 29/10/2014, se dividem da seguinte forma: 84 dias de análise pela SCT; 156 dias aguardando envio de documentação complementar pela Chesf; 96 dias aguardando o envio do termo de concordância das empresas detentoras dos parques eólicos Coqueirinho 2, Inhambu, Inhambu 2, Aura Caetité 03 e Aura Caetité 04; 16 dias de análise pela diretoria da ANEEL e 10 dias aguardando sorteio de diretor relator e publicação de resolução (Secretaria Geral – SGE). Como os prazos utilizados pela diretoria e pela SGE são pequenos e não fogem da normalidade, somente serão analisados a seguir os outros três prazos.

51. Foram feitas três análises pela SCT, sendo que uma foi a análise da documentação original, uma foi a análise da complementação de informações requeridas à Chesf e uma foi a análise referente a interferências das linhas de transmissão com os parques eólicos da região. Os prazos para cada análise foram:

- a) 34 dias para a análise original;
- b) 36 dias para análise da primeira complementação de informações pela Chesf e verificação de interferência das linhas de transmissão com os parques eólicos Coqueirinho 2, Inhambu, Inhambu 2, Aura Caetité 03 e Aura Caetité 04. Foi solicitado termo de concordância das empresas detentoras dos parques;
- c) 14 dias para análise do termo de concordância das empresas detentoras dos parques.



(Pág. 19 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

52. Dai depreende-se que o prazo total da SCT se estendeu devido à solicitação de complementação de informações motivada pelo não atendimento ao disposto na REN 560/2013 e ao envio de termo de concordância das empresas detentoras dos parques eólicos Coqueirinho 2, Inhambu, Inhambu 2, Aura Caetité 03 e Aura Caetité 04. Ocorre que, a norma que orienta a emissão de declaração de utilidade pública existe exatamente para estabelecer quais são os documentos necessários para aprovação da ANEEL. Também vale salientar que é responsabilidade da concessionária de transmissão informar-se previamente e fazer acordos com os outros agentes do setor elétrico presentes na região do empreendimento, que neste caso foram os parques eólicos Coqueirinho 2, Inhambu, Inhambu 2, Aura Caetité 03 e Aura Caetité 04. Assim, ao não encaminhar a documentação requerida pelo dispositivo normativo e ao não entrar em acordo prévio com os outros agentes regulados estabelecidos na região do empreendimento, não é razoável esperar que o processo seja deliberado.
53. Com relação aos prazos da SCT cabe destacar que, em média, decorreram 28 dias para cada rodada de análise das informações, o que é um prazo inferior ao prazo de 60 dias. O prazo das três análises ficaram dentro do prazo máximo estabelecido que é de 60 dias.
54. Em função da não observância do disposto na REN 560/2013, a Chesf necessitou enviar complementação de informações, demorando 156 dias para tal. O tempo gasto pela Chesf na elaboração e apresentação dos documentos de instrução do pedido de declaração de utilidade pública não é responsabilidade da ANEEL, pois a prestação das informações na qualidade requerida por norma é responsabilidade da concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf.
55. Devido à interferência das linhas de transmissão com os parques eólicos na região, foram utilizados 96 dias para o envio, pela Chesf, do termo de concordância das empresas detentoras dos parques eólicos Coqueirinho 2, Inhambu, Inhambu 2, Aura Caetité 03 e Aura Caetité 04 com a passagem das linhas de transmissão. Salienta-se que o tempo gasto para negociação do termo de concordância com as empresas detentoras dos parques eólicos Coqueirinho 2, Inhambu, Inhambu 2, Aura Caetité 03 e Aura Caetité 04 é de responsabilidade da concessionária de transmissão, que nesse caso é a Chesf.
56. A demora de 96 dias devido ao pedido de termo de concordância se deve a um fator conjuntural conhecido pela Chesf, pois a região em questão possui muitas obras de usinas eólicas, o que torna a negociação para a passagem das linhas de transmissão mais difícil. No caso da declaração de utilidade pública, a ANEEL deve resguardar o direito de todos os agentes do setor elétrico, buscando proporcionar a convivência harmoniosa entre eles, motivo pelo qual é procedimento estabelecido dentro da proximidade inferior a 500 metros entre a área requerida para declaração de utilidade pública e parques eólicos instalados ou em instalação na região.
57. Para se declarar de utilidade pública uma área de terra, qualquer que seja a finalidade, é necessário saber com precisão de que área se trata. Portanto, é necessário que sejam conhecidas as coordenadas cartográficas e a descrição da área em questão.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

*Fernando Magalhães Jr.
M. da*



(Pág. 20 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

58. No caso de uma linha de transmissão, para ter o conhecimento da área necessária para declaração de utilidade pública com a finalidade de instituição de servidão administrativa, é necessário que o projeto do seu traçado esteja finalizado. O projeto da linha de transmissão só será elaborado após a assinatura contrato de concessão, pois ele estabelece que a concessionária fará o projeto, construção, operação e manutenção daquela instalação de transmissão. O mesmo raciocínio vale para a locação das subestações que pode ser objeto de solicitação de declaração de utilidade pública com a finalidade de desapropriação.

59. Os relatórios R3 (Caracterização e Análise Socioambiental) apresentados pelo Ministério de Minas e Energia à ANEEL para a realização dos leilões de transmissão mostram apenas um estudo preliminar do traçado para a linha de transmissão e a localização prevista para a subestação. No entanto, sabe-se que na hora da realização do projeto e execução da obra é quando serão feitas as sondagens das áreas, o que sempre resulta em alteração do local inicialmente previsto. Portanto, não seria prudente declarar de utilidade pública uma área que não será utilizada pela concessionária de transmissão. Lembremos que há uma outra parte envolvida, que são os proprietários particulares, que têm o direito à propriedade privada, conforme o Art. 170, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto não seria prudente declarar de utilidade pública uma área que não se tem certeza que ela será de utilidade pública, que é a supremacia do interesse coletivo sobre o individual.

60. Dentro do modelo estabelecido atualmente para o setor de transmissão, a ANEEL licita o serviço de transmissão de energia elétrica e não a obra que deverá ser realizada em si. Ou seja, o concessionário de transmissão tem que disponibilizar o meio de transporte de energia nas condições estabelecidas em edital. Assim, pelo explanado anteriormente, e no atual modelo do setor de transmissão de energia elétrica não é possível declarar uma área de utilidade pública previamente ao leilão de transmissão, tendo em vista que faz parte do objeto do leilão os estudos para implantação das linhas de transmissão e subestações.

61. Para que pudéssemos declarar de utilidade pública uma área de terra previamente ao leilão de transmissão seria necessário que determinássemos previamente o traçado que a linha de transmissão deveria seguir, frustrando qualquer otimização que as empresas participantes da licitação possam fazer. Além disso, todo o projeto eletromecânico da linha de transmissão deveria ser feito, pois o tipo de torre utilizada, a distância entre as torres, a topografia, as condições meteorológicas locais e o local de instalação influenciam na largura da faixa de servidão, que influencia na área a ser declarada de utilidade pública.

62. Desde o Edital do Leilão nº 007/2013, publicado em 11 de outubro de 2013, sempre é incluída cláusula contratual transcrita a seguir que autoriza a concessionária a realizar os estudos geológicos e topográficos de campo, podendo adentrar as propriedades particulares, desde que eventuais danos sejam reparados. Esse estudo é o que subsidia a empresa a fazer o projeto do traçado da linha de transmissão e determinar a localização das subestações.

"CLÁUSULA QUINTA – PRERROGATIVAS DA TRANSMISSORA

...

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255



(Pág. 21 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Décima Primeira Subcláusula – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea “e” do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a TRANSMISSORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO descritas na Clausula Segunda deste CONTRATO.

Décima Segunda Subcláusula - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à TRANSMISSORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das Linhas de Transmissão descritas na Clausula Segunda deste CONTRATO.

Décima Terceira Subcláusula - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a TRANSMISSORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das Linhas de Transmissão em decorrência dos estudos autorizados.”

63. É sugerido pelo TCU que os licitantes recebam autorização para a realização dos estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto das instalações de transmissão a serem licitadas. Caso seja legalmente possível a emissão dessa autorização, ela não teria efeito, tendo em vista que entre a inscrição no leilão de transmissão e a sessão pública o prazo decorrido é por volta de quatro dias.

64. Algum efeito poderia ter na emissão de autorização para a realização dos estudos geológicos e topográficos para o vencedor da licitação, tendo em vista que entre a sessão pública e a assinatura do contrato de concessão o prazo decorrido é por volta de quatro meses. A respeito disso, a procuradoria deve consultar acerca da legalidade da emissão dessa autorização. Caso seja legalmente possível, a SCT poderia emitir essa autorização para os vencedores da licitação da concessão de transmissão.

65. Com relação a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para abertura de picadas para serviços de topografia, tal documento é fornecido pelo órgão ambiental e não pela ANEEL.

66. As autorizações dos órgãos ambientais e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI) devem sempre dever ser obtidas para qualquer obra de concessão de energia elétrica no Brasil. Tais autorizações podem ser obtidas diretamente pelo concessionário, que é como é feito atualmente, ou podem ser obtidas previamente pelo poder concedente antes do leilão de transmissão. Mas nesse caso estariam determinando qual deve ser o traçado da linha previamente ao leilão, frustrando qualquer otimização que as empresas participantes da licitação possam fazer e recaindo no mesmo caso da emissão prévia da declaração de utilidade pública quando é necessária a elaboração prévia do projeto eletromecânico das instalações. Além disso, é possível que o tempo total gasto entre o planejamento da obra, que é feito pelo poder concedente através da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), e o início da operação comercial não seja reduzido, pois as condições para obtenção das licenças ambientais não se modificam.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

*Fernando M. de
Fernando Magalhães Jr.*



(Pág. 22 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

67. A presente Nota Técnica encontra respaldo legal em:
- a) Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007.
 - b) Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013.
 - c) Resolução Normativa nº 577, de 27 de agosto de 2013.
 - d) Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 017/2012-ANEEL, de 1º de junho de 2012;
 - e) Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 018/2012-ANEEL, de 1º de junho de 2012;
 - f) Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 019/2012-ANEEL, de 1º de junho de 2012;
 - g) Contrato de Concessão para Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001, de 29 de junho de 2001;
 - h) Resolução Autorizativa nº 3.677, de 13 de setembro de 2012;
 - i) Edital de Leilão nº 007/2012, publicado em 1º de novembro de 2012; e
 - j) Edital do Leilão nº 007/2013, publicado em 11 de outubro de 2013.

V – DA CONCLUSÃO

68. Por fim, há que se ressaltar que a emissão de declaração de utilidade pública é uma prerrogativa do concessionário, que visa facilitar a implantação de instalações dedicadas ao serviço público. No entanto, a ausência da declaração de utilidade pública não é impeditiva à implantação de instalações pelo concessionário de transmissão, o que é substancialmente diferente das licenças ambientais, pois de acordo com a legislação vigente, não é possível a implantação da obra sem as autorizações de ordem ambiental. Tanto é que a Chesf não solicitou a declaração de utilidade pública da totalidade das obras de que tratam os Contratos de Concessão nº 017/2012-ANEEL, 018/2012-ANEEL e 019/2012-ANEEL e a Resolução Autorizativa nº 3.677, de 13 de setembro de 2012.

69. A tabela resumida a seguir mostra os prazos utilizados pela SCT/ANEEL, pela Diretoria da ANEEL combinado com a SGE/ANEEL e pela Chesf para cada processo. No prazo da Chesf está incluído o tempo entre a assinatura do contrato e a solicitação de declaração de utilidade pública e o tempo gasto para negociação do termo de concordância com as empresas detentoras dos parques eólicos interferidos pelas linhas de transmissão da Chesf. Também é incluído na tabela o prazo total auto imposto para a SCT/ANEEL, que é o tempo de 60 dias multiplicado pelo número de análises de documentações recebidas pela SCT para cada processo.



(Pág. 23 da Nota Técnica nº 0021/2015-SCT/ANEEL, de 28/01/2015)

Processo	Total dos prazos SCT/ANEEL (dias corridos)	Total dos prazos da Diretoria da ANEEL e SGE/ANEEL	Total dos prazos Chesf (dias corridos)	Total do prazo auto imposto para a SCT/ANEEL (dias corridos)*
48500.003232/2013-38	106	19	432	240
48500.005572/2014-84	36	Esse processo ainda não foi deliberado	810	120
48500.004260/2013-72	275	29	408	180
48500.003596/2013-18	274	22	549	300
48500.003597/2013-62	136	22	415	180
48500.006732/2013-21	84	26	775	180

70. Desde o Edital do Leilão nº 007/2013, publicado em 11 de outubro de 2013, sempre é incluída cláusula contratual que autoriza a concessionária a realizar os estudos geológicos e topográficos de campo, podendo adentrar as propriedades particulares, desde que eventuais danos sejam reparados. Esse estudo é o que subsidia a empresa a fazer o projeto do traçado da linha de transmissão e determinar a localização das subestações.

71. Até então, não é de nosso conhecimento que a falta ou atraso na emissão da autorização para realização de estudos geológicos e topográficos de campo tenha ocasionado atrasos na implantação de obras por concessionárias de transmissão. Também não é de nosso conhecimento reclamações das concessionárias de transmissão nesse sentido.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

72. Recomenda-se encaminhar a presente Nota Técnica ao TCU em resposta aos questionamentos feitos por meio do Ofício 0002/2015-TCU/SeinfraEle, de 13 de janeiro de 2015 (Processo TC 019.948/2014-0).

Fernando Marinho de Magalhães Jr.
FERNANDO MARINHO DE MAGALHÃES JÚNIOR
 Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

IVO SECHI MAZARENO
 IVO SECHI MAZARENO
 Superintendente de Concessões, Permissões e
 Autorizações de Transmissão e Distribuição

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

